



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre . . . . .	200\$
» . . . . .	80\$
» . . . . .	70\$
» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correlo

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 46 532:

Dá nova redacção ao § 3.º do artigo 77.º do Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações.

### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 21 516:

Fixa a lotação normal provisória para as lanchas de desembarque da classe 300 do tipo LDP.

#### Portaria n.º 21 517:

Determina que as lanchas de desembarque LDP 101, LDP 102, LDP 104 e LDP 106 passem a ser designadas, respectivamente, por LDP 301, LDP 302, LDP 303 e LDP 304, ficando a pertencer à classe 300 do tipo LDP.

#### Portaria n.º 21 518:

Aumenta ao efectivo dos navios da Armada, na situação de armamento normal, a lancha de desembarque *Cimitarra*, que ficará pertencendo à classe *Alfange*.

### Ministério da Saúde e Assistência:

#### Decreto-Lei n.º 46 533:

Autoriza o Ministro da Saúde e Assistência a receber da Fundação Calouste Gulbenkian um donativo destinado à realização de um programa intensivo de vacinação contra a poliomielite, a difteria, o tétano e a tosse convulsa.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

#### Decreto-Lei n.º 46 532

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Em conformidade com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41 969, de 24 de Novembro de 1958, que aprovou o Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, o § 3.º do artigo 77.º deste código passa a ter a seguinte redacção:

- Art. 77.º . . . . .
- § 1.º . . . . .
- § 2.º . . . . .
- § 3.º Se até ao termo do prazo de 60 dias não for possível a indicação do valor do estabelecimento ou das quotas, a Inspecção, dentro dos 10 dias imediatos, indicará um valor provisório, o qual servirá

de base à liquidação, sem prejuízo da sua correcção ulterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Setembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Estado-Maior da Armada

#### Portaria n.º 21 516

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, fixar para as lanchas de desembarque da classe 300 do tipo LDP a seguinte lotação normal provisória:

Sargentos e praças	
Artilheiros:	
Marinheiros . . . . .	2
Fogueiros-motoristas:	
Marinheiros . . . . .	2
Radiotelegrafistas:	
Marinheiro . . . . .	1
Manobra:	
Cabo . . . . .	1
	6

Ministério da Marinha, 9 de Setembro de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

#### Portaria n.º 21 517

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que as lanchas de desembarque LDP 101, LDP 102, LDP 104 e LDP 106 passem a ser designadas, respectivamente, por LDP 301, LDP 302,

LDP 303 e LDP 304, ficando a pertencer à classe 300 do tipo LDP.

Ministério da Marinha, 9 de Setembro de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

### Portaria n.º 21 518

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, em 4 de Setembro de 1965, na situação de armamento normal, a lancha de desembarque *Cimitarra*, que ficará pertencendo à classe *Alfange*.

Ministério da Marinha, 9 de Setembro de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

### Decreto-Lei n.º 46 533

Encontra-se o Ministério da Saúde e Assistência empenhado na realização de um programa nacional de vacinações, susceptível de vencer certas doenças, como a poliomielite, a difteria, o tétano e a tosse convulsa.

Esse programa inclui a criação de postos permanentes que possam manter as imunizações, através de esquemas de vacinação adequadamente concebidos.

Deseja-se que esta prática, já hoje seguida pela generalidade das famílias dotadas de maiores meios, seja posta ao alcance de toda a população, das cidades e dos campos, sendo certo que é esta última a mais atingida por algumas daquelas doenças.

A fim de permitir que este trabalho se realize com maior rapidez e intensidade, mais uma vez a Fundação Calouste Gulbenkian, com uma justa e larga visão das mais prementes necessidades da população portuguesa em matéria de saúde, se prontificou a prestar a sua valiosa colaboração, através da atribuição de vultoso subsídio, no montante de 15 000 000\$, integrado nas comemorações do 10.º aniversário da morte do seu fundador.

O programa indicado abrangerá também a intensificação da vacina contra a tuberculose, a cargo do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos, e será acompanhado de um outro programa para educação sanitária das populações, a empreender pelo Ministério da Saúde e Assistência, e que é complemento indispensável do primeiro.

Importa, entretanto, aceitar este generoso donativo e determinar como deve ser utilizado. A esse efeito se destina o presente diploma.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministro da Saúde e Assistência autorizado a receber da Fundação Calouste Gulbenkian o donativo de 15 000 000\$ destinado à realização de um programa intensivo de vacinação contra a poliomielite, a difteria, o tétano e a tosse convulsa.

Art. 2.º — 1. Esta importância será solicitada à Fundação na medida em que se mostre necessária à realização do programa, com indicação especificada do respectivo destino, devendo ser depositada na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, à ordem do Ministério da Saúde e Assistência, e movimentada por meio de cheques assinados pelo director-geral de Saúde, ou quem as suas vezes fizer, e por outro funcionário superior a designar pelo Ministro.

2. A efectivação de despesas carece de autorização prévia do Ministro, podendo esta competência ser delegada no director-geral de Saúde até ao montante de 50 000\$.

Art. 3.º As despesas realizar-se-ão sem dependência de quaisquer outras formalidades legais, incluindo o visto do Tribunal de Contas, ficando apenas sujeitas, para sua legitimação, ao visto do Ministro da Saúde e Assistência, dado em balancetes mensais.

Art. 4.º — 1. O Ministro da Saúde e Assistência poderá destacar pessoal do Ministério para, em comissão de serviço, trabalhar no programa de vacinações, pago pela verba indicada no artigo 1.º

2. Pela mesma verba poderá ser pago, a título precário, qualquer outro pessoal indispensável à realização do programa, mediante simples despacho do Ministro da Saúde e Assistência.

3. As comissões de serviço a que este artigo se refere cessarão automaticamente logo que terminar o financiamento previsto no artigo 1.º se, antes disso, não tiverem sido dadas por findas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Setembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.